Processo nº **313/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE**

Assuntos: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP

Considerando a necessidade da aquisição, tendo em vista o valor da demanda em tela e com base no entendimento do art. 24° §1°, I do Decreto Estadual nº 342/2023, justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar.

Neste sentido é dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o inciso II, traz que:

> Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.
>
> § 1º É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:
>
> I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo;

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2025.

Roberta Antunes Santos
Coordenadora

Maria da Conceição Albuquerque
Membro

Adenaldo Barroso da Silva
Membro

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br